
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.694, DE 20 DE MARÇO DE 1998

Declara de utilidade publica, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que é meta primordial do Poder Judiciário do Estado do Pará a expansão dos Juizados Especiais, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e legislação estadual regulamentadora da matéria;

Considerando que já se encontra instalado no imóvel situado na Avenida 25 de Setembro, nº 1.366, no Município de Belém, o Juizado Especial do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, onde vem funcionando a contento, podendo dito imóvel abrigar de imediato mais dois Juizados Especiais;

Considerando que naquele imóvel poderão, ainda, ser instalados 4 (quatro) Juizados Especiais, que atenderão aos Bairros do Souza, Marco, Terra Firme, São Brás e Umarizal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Avenida 25 de Setembro, nº 1.366, Bairro do Marco, Município de Belém, medindo 16,44m (dezesseis metros e quarenta e quatro centímetros) de frente, 45,22m (quarenta e cinco metros e vinte e dois centímetros) nas laterais e 16,34m (dezesseis metros e trinta e quatro centímetros) no travessão de fundo, com uma área total de 736,19m² (setecentos e trinta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), no qual se encontra implantada uma edificação com 2 (dois) pavimentos que perfazem o total de 899,18m² (oitocentos e noventa e nove metros e dezoito centímetros quadrados) de área útil construída, sendo 569,67m² (quinhentos e sessenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) no pavimento térreo e 329,51m² (trezentos e vinte e nove metros e cinquenta e um centímetros quadrados) no primeiro pavimento.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente ato expropriatório correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto,

seja a nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.679, DE 23/03/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

